



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CRUZEIRO

FORO DE CRUZEIRO

2ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Marzano, 100, ., Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone:

(12) 2122-6813, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeiro2cv@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Sandra Lúcia Gonçalves Lira Correia, Supervisor de Serviço do Cartório da 2ª. Vara Cível do Foro de Cruzeiro, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1000680-63.2015.8.26.0156 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Procedimento Comum Cível - Inadimplemento

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/11/2015 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 3.489,91

REQUERENTE(S):

MJ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 13.896.271/0001-19, NIRE 35.225.179.006, Rua Dr. Celestino, 1307, Vila Canevari, CEP 12710-260, Cruzeiro – Estado de São Paulo

REQUERIDO(S):

HERICO AZEVEDO DOS SANTOS, Brasileiro, RG 30.588.105-X, CPF 267.458.588-94, com endereço à Terezinha Ribeiro Moreira, 20, CASA 02, Retiro da Mantiqueira, CEP 12712-440, Cruzeiro - SP

OBJETO DA AÇÃO:

AÇÃO DE COBRANÇA em face de **HERICO AZEVEDO DOS SANTOS**.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Recebida a Petição Inicial - 13/11/2015 16:40:13 - **VISTOS**.

1. Cite-se o réu, via postal, para contestar a ação, no prazo de quinze dias, consignando-se que a ausência de defesa acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela autora (CPC, arts. 285 e 319).

3. Int.

Mero expediente - 26/01/2016 18:44:02 - **VISTOS**.

1. O aviso de recebimento relativo à carta de citação expedida foi assinado por pessoa estranha aos autos, daí porque não se há falar em aperfeiçoamento da citação. Providencie o autor o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça. Após, expeça-se mandado para citação.

2. Int.

Mero expediente - 10/02/2016 15:17:28 - **VISTOS**.

1. Promova o interessado o recolhimento da diligência, observado o novo valor das despesas com o Oficial de Justiça.

2. Int.

Mero expediente - 24/02/2016 19:09:54 - **VISTOS**.

1. Cumpra-se a decisão de fls. 39.

2. Int.

Decisão - 25/04/2016 14:31:45 - **Vistos**, Dado o interesse manifestado pelo autor na petição retro,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CRUZEIRO
FORO DE CRUZEIRO
2ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Marzano, 100, ., Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone:
 (12) 2122-6813, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeiro2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

designo audiência para o dia 13/05/2016, às 15:00h. A audiência será realizada no CEJUSC, Setor de Conciliação, Núcleo de Conciliação, no Fórum local. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado. Int.

Audiência Realizada Exitosa - 16/05/2016 16:04:50 - Presente o requerente, Mjr Comercio de Combustíveis Ltda, neste ato representado pela preposta, Sra. Marlene Lopes Vieira Cardoso, portadora do RG nº 1076675-4, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 832.077.088-20, (carta de preposição já juntada aos autos eletrônicos), acompanhada de sua Advogada, Dra. Lilia Mara de Oliveira, OAB/SP - 349.969, e o requerido, Herico Azevedo dos Santos, devidamente acompanhado de sua Advogada, Dra. Amanda Caputo, OAB/SP - 332.527. Sob a presença da Conciliadora, Dra. Lahria Sthefani Mota Moreira Pinto, foi aberta a sessão de tentativa de conciliação entre as partes acima referidas, a qual devido a informação por parte da patrona do requerido, quanto a existência de processos outros no qual, figuram no polo passivo da demanda, familiares do requerido e no polo ativo, o ora requerente, fora solicitado pelas partes, tivesse a presente sessão conciliatória, suspensão, para que na data já marcada pela secretaria do CEJUSC Cruzeiro, de 24 de Maio do ano de 2016, às 15:30h tenha a presente, seu regular seguimento. As partes saem daqui notificadas quanto a data da sessão conciliatória complementar. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Eu____, digitei. Cruzeiro, 13 de maio de 2016. Conciliadora: Requerente, neste ato representado pela preposta: Adv. Requerente: Requerido: Adv. Requerido:

Audiência Realizada Exitosa - 25/05/2016 16:26:41 - Presente o requerente, MJR Comercio de Combustíveis Ltda, neste ato representado pela preposta, Sra. Marlene Lopes Vieira Cardoso, portadora do RG nº 10.766.768, inscrita no CPF sob o nº 832.077.088-20, acompanhada de sua advogada, Dra. Lilia Mara de Oliveira, OAB/SP 349.969, e ausente o requerido, Herico Azevedo dos Santos, bem como, sua advogada, Dra. Amanda Caputo, OAB/SP 332.527. Sob a presença do Conciliador, Dr. Nilcelio Moreira, OAB/SP 70.759, foi aberta a sessão de tentativa de conciliação. Iniciados os trabalhos, esta restou prejudicada, ante a ausência do requerido. Dada a palavra a patrona do requerente, esta se manifestou da seguinte forma: "Diante da ausência do requerido, apesar de já intimados na audiência anterior, requer o julgamento antecipado da lide". Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Eu____, digitei.- Cruzeiro, 24 de maio de 2016.

Determinada a Redistribuição dos Autos - 04/08/2016 14:18:20 - Vistos. 1. Tendo em vista os termos da Resolução nº 747/2016, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, baixo os autos em Cartório para redistribuição.

Procedência - 14/12/2017 11:48:50 - Ante o exposto e à vista do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.325,31 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), devidamente atualizada pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a partir da data em que os serviços prestados não foram pagos, acrescida de juros de mora legais de 1% ao mês, contados a partir da citação. Custas, despesas processuais e verbas honorárias no importe de 20% sobre o valor da condenação, pelo réu. P.R.I.

Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento - 15/02/2018 14:53:07 - Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 95/97 transitou em julgado em 26/01/2018. Nada Mais.

Determinação - 12/07/2018 17:29:08 - Vistos. Certifique a serventia a ausência de qualquer



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CRUZEIRO
FORO DE CRUZEIRO
2ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Marzano, 100, ., Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone:
 (12) 2122-6813, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeiro2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

providência a ser adotada nestes autos. Ao depois, transcorrido o prazo de 30 dias do trânsito em julgado da sentença, não havendo qualquer requerimento, arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

Início da Execução Juntado - 30/08/2018 11:46:54 - 0006772-69.2018.8.26.0156 - Cumprimento de sentença

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cruzeiro, 07 de outubro de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)